

L E I N.º 8

18 de março de 1960

(Dispõe sobre delimitação da zona urbana do Município.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA,  
usando das atribuições que lhe são con-  
feridas por Lei,

D E C R E T A, e eu

CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal

P R O M U L G O, a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Para efeito da cobrança do Imposto Territorial Urbano, fica a área urbana da sede do Município de Inúbia Paulista, devida nas seguintes zonas:- 1ª. Zona - 2ª. Zona e 3ª Zona, delimitadas como segue:-

PRIMEIRA ZONA - Começa no cruzamento das Ruas Benjamin Constant e Tamandaré, segue por esta até a Rua Barão do Rio Branco, deriva à direita, seguindo até a Rua Marcílio Dias; deriva à esquerda, seguindo até a Avenida Brasil; deriva a esquerda seguindo até a Rua Tamandaré, seguindo por esta até a Rua Padre Feijó, - deriva a esquerda seguindo até a Rua Guaianazes, derivando a esquerda, seguindo até a Rua Prudente de Moraes, segue por esta até a Avenida Campos Salles; deriva a direita, seguindo até o limite do Pátio da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

SEGUNDA ZONA - Começa no cruzamento da Rua Tamandaré com a Benjamin Constant, seguindo por esta até a Rua Tupinambá; deriva a esquerda, seguindo até a Rua Padre Feijó, derivando a esquerda, seguindo até a Rua Tamandaré. Começa do Cruzamento da Rua Guaianazes com a Avenida Brasil, segue por esta até a Rua Wenceslau Brás, deriva a esquerda até a Rua Barão do Rio Branco, derivando a esquerda novamente, seguindo até a Rua Guaianazes.

-continua-

Continuação Lei nº 8.....


**TERCEIRA ZONA** - Todos os terrenos que fazem parte do Patrimônio, e que estiverem situados além de 40 (quarenta) metros dos limites da Segunda Zona.

§ ÚNICO - Todos os terrenos limitantes por qualquer um dos seus lados, com as vias públicas mencionadas no período - da primeira zona, são considerados como pertencentes a esta, assim como considerar-se-á como pertencente a 2ª zona, todos os terrenos que tenham qualquer um dos seus lados voltados para a via pública que estabelece o perímetro desta zona.

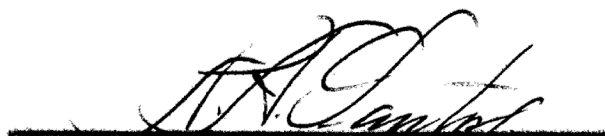
Art. 2º) - O Imposto Territorial Urbano será lançado e cobrado tendo por base a Lei do Regime Tributário nº 163, -- modificada pela Lei nº 455, de 10-10-1956, do Município de origem, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 18 de março de 1.960.

  
\_\_\_\_\_  
-Cipriano Gomes-  
-Prefeito Municipal-

Registrada na Secretaria da Prefeitura e Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
-Nicodemos Assis Santos-  
-Secretário-